



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

**LEI N.º 2228, de 24 de março de 2003**

**Autoriza celebração de Convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário de São João Nepomuceno, através do Senai-MG, para Qualificação Profissional, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário de São João Nepomuceno, CGC 65.253.783/0001-60, localizada na Rua Frederico Ozanam, 423, Bairro São Cristóvão, nesta, através do Senai-Serviço Nacional da Indústria, unidade de São João Nepomuceno, para Qualificação Profissional no Município.

**Parágrafo único:** Inicialmente, serão contratados cursos de Costura Industrial, podendo, de acordo com a necessidade das indústrias locais, ser estendido para Modelagem, Mecânica de Máquinas Industriais e Cronometragem.

**Art. 2º.** O número de alunos no ano em curso será de, no máximo, 20(vinte) por mês.

**Art. 3º.** As ações propostas estão inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (n.º 2191, de 1º de julho de 2002) e destinam-se à população carente e atiradores do Tiro de Guerra n.º 04/023 do Município.

**Art. 4º.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.160,00(três mil, cento e sessenta reais) utilizando, para tal, recursos previstos na Lei Federal 4320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de março de 2003, 122º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**